

EMENDA Nº 49

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 288 inciso III do anteprojeto

III – se o passageiro não comparecer com a antecedência necessária para realização do embarque;

Justificativa: adequação necessária em vista da nova redação proposta para o art. 284.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA